

## LEI Nº 3.865 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CONCEDE PARCELA EXTRA DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASTELO.

O Prefeito Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

## LEI

Art. 1º. Fica concedida, exclusivamente no mês de dezembro de 2018, uma parcela extra de auxílio-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, pertencentes aos quadros do Poder Executivo Municipal de Castelo/ES, incluindo-se os do Fundo Municipal de Saúde, que, na data da publicação desta Lei se encontrem lotados nos respectivos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os servidores contratados em regime temporário do Poder Executivo Municipal só terão direito à parcela extra do auxílio-alimentação estabelecido por essa Lei se contarem com no mínimo 10 (dez) dias efetivamente trabalhados no mês de dezembro de 2018.

Art. 2°. O auxílio-alimentação que se refere esta Lei possui a mesma natureza daquele instituído pela Lei n° 3.119, de 28 de novembro de 2011, logo:

 I - Possui caráter indenizatório, e apenas será concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos, da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, incluindo-se os do Fundo Municipal de Saúde;

II - será concedido em apenas uma parcela ao Servidor que acumule cargo ou emprego, nos moldes do § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 3.119, de 28 de novembro de 2011;

III - não será devido aos servidores remunerados por subsídios;

- IV não será incorporado aos vencimentos, e não configurará rendimento tributável,
   bem como não sofrerá incidência para efeitos de contribuição previdenciária;
  - V não será devido ao servidor que se encontrar nas seguintes situações:
  - a) licença sem vencimentos;
  - b) afastamento preventivo em decorrência de inquérito administrativo;

c) suspensão por medida disciplinar;

d) cumpringento de pena privativa de liberdade;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



e) afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão com ou sem ônus para outros órgãos da administração municipal, e afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, dos Estados, e de outros municípios, com ônus para o município de Castelo.

VI - será efetuado por meio do sistema de cartão eletrônico/magnético fornecido pela Empresa Contratada pelo Município e utilizado para o pagamento do auxílio-alimentação

concedido pela Lei nº 3.119, de 28 de novembro de 2011.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 12 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS PIASSI

Prefeito